

保安部隊司令部佈告 關於一九八七年／特別／地

區治安服務副區長准考人體格檢驗結果

澳門市政廳佈告 關於澳門市內公共街道或地方施

行工程章程

澳門市政廳佈告 關於街名冊之新界限及座落地點

界定事宜

郵電 司佈告 關於招考填補第一職階二等郵務

助理員數缺准考人臨時名單

郵電 司佈告 修正關於招考填補第一職階二等

技術輔導員數缺准考人臨時名單

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領治安警察廳一

已故退休警員遺下之遺屬贍養金

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領治安警察廳一

已故退休三等警員遺下之遺屬贍養金

體育總署佈告 關於招考填補第一職階一等文員一

缺考試事宜

體育總署佈告 關於招考填補第一職階三等文員數

缺考試事宜

體育總署佈告 關於招考填補第一職階書記兼打字

員數缺考試事宜

法律文告及其他

附註：一九八七年八月六日第三一號政府

公報增發一附刊，內容如下：

澳門政府辦公室

第六七／GM／八七號批示 委任社會設備政務
司於一九八七年八月六日為護理總督

Tradução feita por *António José Lai*, intérprete-tradutor principal

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 9/87/M

de 10 de Agosto

Estatuto remuneratório dos titulares dos órgãos de governo próprio
do Território

Tornando-se necessário proceder à actualização dos vencimentos e remunerações dos titulares dos órgãos de governo próprio do Território;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Vencimento do Governador)

O vencimento mensal do Governador é fixado em \$ 48 000,00.

Artigo 2.º

(Vencimento dos Secretários-Adjuntos e Comandante das F. S. M.)

Os Secretários-Adjuntos e o Comandante das Forças de Segurança de Macau percebem mensalmente um vencimento correspondente a 75% do vencimento do Governador.

Artigo 3.º

(Remuneração dos Deputados à Assembleia Legislativa)

Os Deputados à Assembleia Legislativa percebem mensalmente uma remuneração correspondente a 25% do vencimento do Governador.

Artigo 4.º

(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto nesta lei.

Artigo 5.º

(Produção de efeitos)

A presente lei produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1987.

Aprovada em 23 de Julho de 1987.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 31 de Julho de 1987.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

Decreto-Lei n.º 60/87/M

de 10 de Agosto

O movimento disciplinador das actividades sujeitas a licenciamento administrativo nos termos do Decreto-Lei n.º 8/87/M, de 16 de Fevereiro, gerado pela aprovação e implementação deste diploma legal, veio pôr a descoberto situações latentes mas insuspeitadas que urge solucionar.

Por outro lado, criaram-se entretanto condições que possibilitam o desenvolvimento do processo descentralizador de competências em matéria de licenciamento desencadeado pelo Decreto-Lei n.º 8/87/M.